

PARECER CONJUNTO Nº 003/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004 de 13 de Fevereiro de 2026.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI Nº 338/2009 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - PCRM.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026 altera os **Anexos III e V da Lei nº 338/2009**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCRM).

O art. 1º ajusta, para efeitos salariais do **PEB II**, referências da tabela vencimental (mencionando substituição de referências 16–19 para 23–26, respectivamente) e apresenta tabela com valores para 20h/a e 40h/a.

O art. 2º altera o Anexo III (quadro em extinção), indicando cargo/classe “PEB”, habilitação “Nível Médio” e vencimento (40h/a) de **R\$ 5.130,63**. Prevê fontes de custeio (dotações do Município e complementações/transferências, inclusive FUNDEB) e **efeitos retroativos a 01/01/2026**.

O PROJETO DE LEI Nº 004 de 13 de fevereiro de 2026, de autoria de Executivo Municipal, veio com pedido de URGENCIA ESPECIAL, que foi aprovado pelo plenário na forma do art.119 e seus parágrafos do Regimento Interno.

É o resumo do necessário.

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988 - COM ATUALIZAÇÃO EM 2024



(88) Whatsapp
9 82280244

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

O projeto promove **alteração de estrutura remuneratória** em PCCR do magistério, matéria que demanda **lei formal** e, em regra, é de iniciativa do Executivo. A proposição veio do Prefeito e se integra ao regime de pessoal. **Logo, não se identifica vício formal.**

2. Isonomia, critérios e clareza normativa

O projeto estabelece percentuais iguais (7%), mas com **critérios de enquadramento** distintos e exclusões específicas.

3. Retroatividade e impacto

A retroação a 01/01/2026 amplia despesa e pode criar passivo. É juridicamente possível, mas **recomenda observar impacto e adequação orçamentário-financeira.**

4. Técnica legislativa e redação

O projeto de Lei observa a técnica legislativa, na forma da lei federal que disciplina o tema, não havendo óbice quanto sua forma redacional.

5. Votação

O projeto terá único turno de votação, tendo em vista o pedido de urgência especial, na forma do art. 143 inciso I do Regimento.

CONCLUSÃO

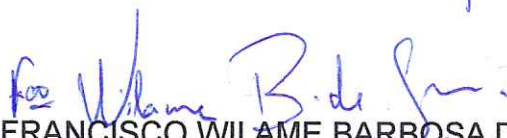
À vista de todo o exposto, **RECOMENDO** a aprovação do PL nº 002/2026, **nos seguintes termos:**

- a) **aprovação**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, na CLJRF;
- b) **aprovação** na CFO, **recomendendo a observância** de adequação orçamentário-financeira (estimativa de impacto e compatibilidade com a programação de despesas de pessoal).

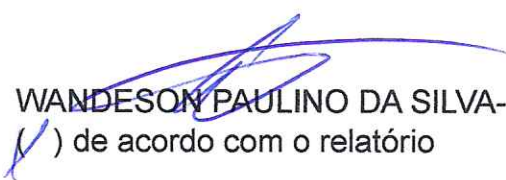
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA- Vogal

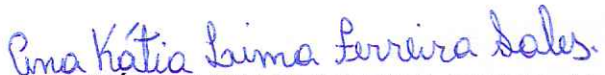
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA
Relator


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA- Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório


ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES- Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDA EM 1988 COM AUTONOMIA LEGISLATIVA



(88) Whatsapp
9 82280244